



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 07/11/2017 foi elaborado o Parecer Único n.º 162/2017 sugerindo o indeferimento do empreendimento objeto do presente processo de revalidação de licença de operação, pois a empresa está desativada, fl. 137;

Considerando que em 11/11/2016, foi enviado o Ofício n.º 2027/2016/DAT/SUPRAM CM/SEMAP/SISEMA, protocolo SIAM 1255273/2016, solicitando ao empreendedor uma manifestação sobre o interesse de manter o presente processo; que esse ofício foi devolvido ao remetente em 14/11/2016 com a informação, no carimbo do correio, de que a empresa se mudou;

Considerando o teor da papeleta de despacho n.º 48/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista no artigo 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 00022/2004/003/2013, empreendimento Idealplast Termoplast Brasil Ltda., CNPJ n.º 04.003.272/0001-04, localizado na rua Ontario, n.º 1.026, bairro Jardim Canadá, no município de Nova Lima.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2017.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto

Masp: 137.229-0

Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto

Superintendente Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM